

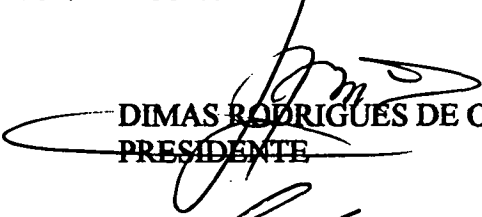
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 14052/004.094/92-31
RECURSO Nº. : 03.738
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1991
RECORRENTE : ISMAEL BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDA : DRJ - BRASÍLIA - DF
SESSÃO DE : 20 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.725

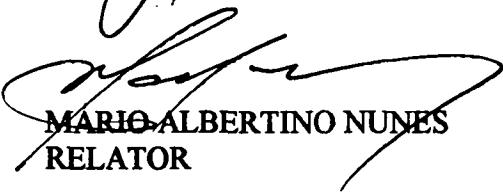
IRPF (Ex. 91) - GANHO DE CAPITAL - LUCRO IMOBILIÁRIO - Se o Fisco não apresenta Laudo Técnico de Avaliação de imóvel que mereça fé e seja convincente, não há como desconsiderar o valor de venda informado na Escritura Pública de Venda e Compra, mormente se este valor foi corroborado na Guia de Recolhimento do ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ISMAEL BATISTA DE CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, *DAR provimento ao recurso*, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS.



DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, GENÉSIO DESCHAMPS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO. Ausente momentaneamente o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO.

PROCESSO Nº. : 14052/004.094/92-31
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.725
RECURSO Nº. : 03.738
RECORRENTE : ISMAEL BATISTA DE CARVALHO

RELATÓRIO

ISMAEL BATISTA DE CARVALHO, já qualificado, recorre da decisão da DRF Brasília - DF, de que foi cientificado em 28.06.94, (fls. 51v.), através de recurso protocolado em 20.07.94, (fls. 52).

2. Trata-se de processo que cuida da mesma matéria e relativo ao mesmo fato, que determinou a constituição do Processo nº 14052/004.189/92-46, em nome de ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Este processo gerou o Recurso nº 04.287, julgado, por esta 6ª Câmara em 23.01.96.

3. Com efeito, ambos os contribuintes, além dos Srs. José Luiz Mathias de Sousa e Evaldo de Almeida Mousinho, eram condôminos do imóvel, cuja alienação provocou a ação fiscal, voltada para a exigência do ganho de capital, que teria ocorrido na transação.

4. O recurso em nome do Sr. ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA foi julgado por esta Câmara, como já se disse, tendo resultado no Acórdão nº 106 - 07.780.

5. Tratando-se de matéria idêntica, inclusive envolvendo condomínio, leio o inteiro teor do referido acórdão e determino sua juntada, por cópia, a estes Autos.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a large loop and a vertical stroke crossing it.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3

PROCESSO Nº. : 14052/004.094/92-31
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.725

VOTO

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

1. O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, e a parte está legalmente representada, preenchendo, assim, o requisito de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.
2. Como relatado, permanece a discussão, perante esta instância, relativamente a *ganho de capital*, que o Fisco entende ter existido e não foi declarado.
3. Por se tratar de matéria idêntica à tratada no Acórdão nº 106 - 07.780, cuja juntada, por cópia, determinei, adoto as mesmas conclusões, fundadas nos mesmos fundamentos.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e, no mérito, *dou-lhe provimento*.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1997



MÁRIO ALBERTINO NUNES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

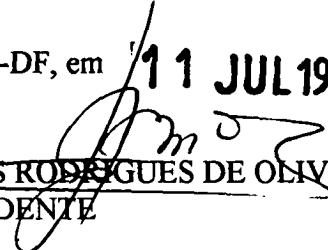
PROCESSO Nº. : 14052/004.094/92-31
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.725

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em

11 JUL 1997


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ciente em

11 JUL 1997

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL


Nilton Celso Locatelli
Procurador da Fazenda Nacional